Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº19

Em 05 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a criação de ação no PPA 2022/2025 e a abertura de crédito adicional especial no Orçamento/2024".

A abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária para adequação dos recursos da Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio, autorizada pela Lei Municipal 5059/2023, para aquisição de painéis de LED para promover divulgação de utilidade pública.

Ressaltamos ainda que as despesas ocorrerão em suas respectivas fontes de recursos em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Cordialmente,

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 08 / 08 / 24
HORA 13h15 Nº 19/24
FUNCIONÁRIO 2091

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2024

Autoriza a criação de ação no PPA 2022/2025 e a abertura de crédito adicional especial no Orçamento/2024.

Art. 1º – Fica incluída a ação 2214 – Divulgação de Utilidade Pública dentro do Programa 0003 – Fortalecimento da Governabilidade.

Art. 2º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 882.692,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais), no Orçamento de 2024, para aquisição de painéis de LED para promover divulgação de utilidade pública.

Art. 3º – Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, serão decorrentes da anulação de saldos disponíveis nas dotações orçamentárias referente à Operação de Crédito com a AgeRio.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a codificar a referida despesa com seu programa, dotação e valor, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito